

**XXX CONGRESSO NACIONAL  
DO CONPEDI FORTALEZA - CE**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA  
CRIMINAL E PROCESSO I**

**EUDES VITOR BEZERRA**

**LUIZA SANTOS CURY SOARES**

**LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Livio Augusto de Carvalho Santos; Luiza Santos Cury Soares; Eudes Vitor Bezerra. – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-896-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal. 3. Política criminal e processo. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



**XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE**  
**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I**

---

**Apresentação**

O conjunto de pesquisas que são apresentadas neste livro faz parte do Grupo de pôsteres apresentados no bloco de “DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO”, ocorrido no âmbito do XXX Encontro Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 15 e 17 de novembro de 2023 em Fortaleza/CE, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e que teve como temática central “Acesso à Justiça, Soluções de Litígios e Desenvolvimento”.

Realizados com o resultado dos trabalhos, convidamos os leitores para uma agradável apreciação da íntegra dos pôsteres sobre “Direito penal, criminologia, política criminal e processo” que se encontram nesta publicação.

Livio Augusto de Carvalho Santos

Luiza Santos Cury Soares

Eudes Vitor Bezerra

# O REGRESSO DO ESTADO DE NATUREZA HUMANA ATRAVÉS DO LINCHAMENTO NO ESTADO DO MARANHÃO

**Thiago Allisson Cardoso De Jesus<sup>1</sup>**  
**Francisco Rafael Oliveira Costa**  
**Cleonice Evaristo Carvalho de Oliveira**

## **Resumo**

O presente resumo faz uma breve análise dos casos de linchamentos ocorridos no estado do Maranhão, e sua relação com a regressão do homem ao Estado de Natureza, sempre falado pelos grandes filósofos e sociólogos. As análises se dar a partir de pesquisas bibliográficas relevantes que trazem a luz uma reflexão e questionamentos que precisarão ser elucidados.

Questionamentos sobre a tal questão já foram constantemente feitos, mas cada vez mais há necessidade de abordar estes fatos, pois não cessam de acontecer em nossa sociedade, e muitas vezes surpreendendo com agravamentos que acarretam surpresas e muitos prejuízos.

O estado do Maranhão foi o espaço de diversos casos de linchamento, causando comoção no país e virando pauta internacional no que diz respeito a atrocidades bárbaras, nunca pensadas, sendo praticadas por seres humanos fora do seu estado normal de consciência. Por isso cabe analisar e refletir até que ponto a sociedade precisa ser impressionada a não agir com as próprias mãos, impedindo crimes desproporcionais e desamparados pela legislação.

**PROBLEMA DE PESQUISA:** O estado do Maranhão é uma das unidades situadas no Nordeste da República Federativa do Brasil que mais contém diversidade em sua miscigenação oriunda de Brancos, Indígenas e negros na sua composição humana. Tal diversidade é esquecida em atos que trazem à tona barbáries impraticáveis por seres humanos em sua consciência e dentro de uma realidade compreensível pelo homem mediano.

Desta forma, é evidente ressaltar que a grande problemática se dar pela questão racial complexa, rodeada por inúmeros fatores sociais que dizem respeito ao cenário da desigualdade humana voltado para as classes mais desfavorecidas, tais quais, os negros, a comunidade LGBTQIAP+, mulheres vítimas de agressões e abusos sexuais, os habitantes de periferias, e distantes da realidade padronizada pela sociedade.

Dito isto, cabe ressaltar que um dos casos notáveis de linchamento ocorrido em São Luís, tais como amarrar em postes, chicotear e humilhar, geralmente são pessoas pretas, onde a população é motivada por uma questão de cultura e conservadorismo, atos estes que são justificados por meio de pequenos delitos tais quais furtos e roubos, e por falta de assistência eficaz por parte do poder público para sanar o problema, mediante a população que clama por

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

justiça.

Desta forma, casos cruéis dividem opiniões na população maranhense e demais estados do Brasil e até mesmo em outros países onde este caso se fez conhecer, gerando assim argumentos a favor e contra. Como ocorreu com o conhecido caso de Cleidenilson Pereira da Silva, que aconteceu no dia 06 (seis) de julho de 2015 no bairro Jardim São Cristóvão, que resultou em morte. Porém, será que este de fato foi o último caso de linchamento que houve na grande cidade?

É cabível salientar a importância da forma de divulgação de tais notícias, uma vez que, está sendo repassada para a sociedade de forma errônea pode provocar o estado de natureza mais oculto que há no ser humano, tais quais, incômodo, revolta, ação e reação não pensada, e ao mesmo tempo incompreensão de fatos como estes, sem o devido cuidado na análise da função social que cada agente exerce. Isso tratando-se da mídia, agentes garantidores da lei e a responsabilidade civil de cada pessoa.

Mesmo com toda a importância que tem, a mídia nunca fará seu discurso jornalístico, ou informativo sem fazer ressalvas pertinentes ao que lhe é necessário informar, cabendo assim ao leitor, telespectador ou rádio ouvinte fazer uma análise, ou então uma interpretação pessoal apurada e imparcial. De todo modo cabe sim os grandes canais de comunicação terem uma conduta ética e polida com todos os que lhe acompanham.

MÉTODO: Para obter os resultados e respostas acerca da problematização discorrida neste trabalho, foi utilizado o método de pesquisa predominantemente bibliográfica qualitativa, e que fez uso de técnicas de pesquisa documental e análise de conteúdos aplicáveis nesta perspectiva com a finalidade de analisar outros trabalhos já existentes sobre o assunto em questão abordado.

Para esta, foram selecionados desde autores tradicionais como (CESARE BONESANA BECCARIA, 1999), e (FABIO MAGALHÃES CANDOTTI, 2022), a novos pesquisadores maranhenses que já publicaram trabalhos pertinentes sobre o tema de linchamento como, (THIAGO ALLISSON DE JESUS e MARIA APARECIDA CONCEIÇÃO MENDONÇA SANTOS, 2021), assim como, foi feito análises de noticiários locais trazendo fatos reais ocorridos no estado.

**RESULTADOS ALCANÇADOS:** Constatou-se que diante dos inúmeros casos violentos praticados pela sociedade maranhense, e de pleno conhecimento de seus direitos e deveres para com o meio que ocupa, estas clamam por justiça e aplicabilidade da lei aos infratores que optam por ir de contra as determinações legais, e quando este anseio não é atingido fica uma insatisfação de impunidade, de que as normas e regras impostas pelo estado não estão funcionando como deveria. Diante desta adversidade as pessoas começam a pensar que se o jus puniendi não ocorrer, elas têm que fazer justiça com as próprias mãos, para mostrar que toda ação há uma reação.

Desta forma, compreender o estado de natureza já tão amplamente discutidos por teóricos, sociólogos, filósofos e atualmente nas linhas de pesquisa jurídica, nos leva a entender que trata-se de um fenômeno perfeitamente renovável uma vez que o ser humano age fora das regras dita pelos estados, e é um fator preponderante para ação de crimes bem piores do que os que o próprio homem repele, com tudo, movidos pela ação coletiva é desproporcional perante a legislação.

Sob a ótica de que quando a comunidade se une para realizar um linchamento coletivo principalmente no estado do Maranhão, é por razão da informação repassada de forma errônea, por questões raciais, classes, opção sexual, machismo e até mesmo por considerarem falha a capacidade estatal de lhes promover a devida segurança. Cujos estes que antes eram os defensores da lei, também se tornaram réu, sob a pejorativa de justicamento popular, e na maioria dos casos ocorridos as vítimas são pessoas nocivas que ao menos sabem o motivo do qual está sendo agredida sua dignidade publicamente sem o direito de voz.

**Palavras-chave:** Linchamento, Racismo, Maranhão, Regressão social

### **Referências**

BECCARIA, Cesare Bonesana. Marchesi di. 1738•1793. Dos delitos e das penas I Cesare Beccaria; I tradução J. Cretella Jr. e Agnes Cretella I. - 2. ed. rev., 2. tiro - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 1999.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Artigo 345, Código Penal.

CANDOTTI, Fabio Magalhães Linchamentos [livro eletrônico]: um estudo sobre casos noticiados em Manaus, Grande São Luís e Grande Vitória (2011-2020) / Fabio Magalhães Candotti, Luiz Rogério Lopes Silva, Natasha Nunes Ricardo Lourenço – Manaus, AM: Ilhargas; Universidade Federal do Amazonas, 2022.

DE JESUS. Thiago Allisson Cardoso e Maria Aparecida Conceição Mendonça SANTOS; - O Fenômeno dos Linchamentos na Perspectiva do Discurso da Imprensa Maranhense; Publicado

